



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO, AUTUE-SEE
INCLUA EM PAUTA
14 JUN 2024
10-21
1º Secretário

PROTOCOLO	<div data-bbox="518 392 821 660" data-label="Text"> <p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 14 JUN 2024 Protocolo: 586/24</p> </div>	<div data-bbox="1236 302 1460 526" data-label="Image"> </div> <div data-bbox="1061 504 1500 593" data-label="Text"> <p>PROJETO DE LEI Nº 511/24</p> </div>
	AUTOR: MESA DIRETORA	
<div data-bbox="941 784 1500 1041" data-label="Text"> <p>Institui, em caráter temporário o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos a aposentadoria, com a adesão a contar do dia 1º janeiro de 2024.</p> </div> <div data-bbox="255 1075 1500 1220" data-label="Text"> <p>Art. 1º Fica instituído em caráter temporário o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos a aposentadoria, com a adesão a contar do dia 1º janeiro de 2024.</p> </div> <div data-bbox="255 1254 1500 1332" data-label="Text"> <p>Parágrafo único. O servidor poderá aderir ao Plano de Aposentadoria Incentivada nas aposentadorias já requeridas ou que estejam em tramitação na vigência desta Lei.</p> </div> <div data-bbox="255 1366 1500 1467" data-label="Text"> <p>Art. 2º A Assembleia Legislativa oferecerá um plano de preparação para aposentadoria com cursos e palestras visando o melhor controle financeiro e o início de nova atividade de seus servidores.</p> </div> <div data-bbox="255 1512 1500 1624" data-label="Text"> <p>Art. 3º O incentivo de adesão ao PAI corresponde a indenização de 5 (cinco) remunerações brutas do cargo efetivo, incluída parcela eventual do Cargo ou da Função em comissão que exerce o servidor e os respectivos auxílios instituídos por lei.</p> </div> <div data-bbox="255 1657 1500 1803" data-label="Text"> <p>§ 1º O pagamento da verba indenizatória de 5 (cinco) remunerações brutas será paga em única parcela, após 30 (trinta) dias da publicação do ato da concessão da aposentadoria, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, ao servidor que formalizar a adesão ao PAI.</p> </div> <div data-bbox="255 1836 1500 1948" data-label="Text"> <p>§ 2º Os valores correspondentes aos benefícios de que trata esta Lei não se incorporam, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem compõem margem de cálculo consignável.</p> </div>		





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
<p>§ 3º A Superintendência de Recursos Humanos – SRH da Assembleia Legislativa coordenará e operacionalizará o PAI instituído por esta Lei.</p> <p>§ 4º As despesas decorrentes de Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa.</p> <p>Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 1º janeiro de 2024.</p> <p>Plenário das Deliberações, 11 de junho de 2024.</p> <p>Deputado MARCELO CRUZ Presidente</p> <p>Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente</p> <p>Deputado RIBEIRO DO SINPOL 2ª Vice-Presidente</p> <p>Deputado CIRONE DEIRÓ 1º Secretário</p> <p>Deputado JEAN MENDONÇA 2º Secretário</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Deputado NIM BARROSO 3º Secretário		Deputado ALEX REDANO 4º Secretário	



PROCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O presente Projeto de Lei tem como objetivo de instituir, em caráter temporário, o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos a aposentadoria, com a adesão a contar do dia 1º janeiro de 2024.</p> <p>O incentivo de adesão ao PAI corresponderá a indenização de 5 (cinco) remunerações brutas do cargo efetivo, incluída parcela eventual do Cargo ou da Função em comissão que exerce o servidor e os respectivos auxílios instituídos por Lei.</p> <p>Importante ressaltar que existe uma certa resistência de adesão dos servidores para a adesão, razão pela qual se faz necessário disponibilizar alguns benefícios para atrair e compensar financeiramente os servidores aptos à adesão com a finalidade precípua de diminuir os valores da folha de pagamento mensal da ALERO.</p> <p>Assim, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.</p>			